



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Christino Azevedo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Antônio Ferreira Hora (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Jair de Siqueira Bittencourt Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS
Átila Alexandre Nunes Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Claudio Roberto Pierucetti Marques (Interino)

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	3
Governo.....	4
Fazenda e Planejamento.....	4
Obras.....	4
Segurança.....	7
Administração Penitenciária.....	8
Saúde.....	8
Defesa Civil.....	9
Educação.....	9
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	13
Transportes.....	13
Ambiente.....	13
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	13
Trabalho e Renda.....	13
Cultura.....	15
Esporte, Lazer e Juventude.....	15
Turismo.....	16
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	16
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	16
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	16

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

*LEI Nº 7.830 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA A LEI 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, RECONHECENDO O DIREITO A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES AOS ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E FEDERAL, COMO PREVISTO NA LEI Nº 3.339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se a Redação do artigo 1º da Lei 4.510, de 13 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, para alunos do ensino fundamental, médio e técnico da rede pública municipal, estadual e federal, para pessoas portadoras de deficiência e para pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, estas últimas na forma do art. 14 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
(...)"

§ 6 - Será de responsabilidade dos diretores gerais das instituições federais de ensino o enquadramento, elaboração e manutenção de documento contendo a quantidade de viagens mensais a serem utilizadas por cada aluno matriculado, assim como a atestação das faturas de seus alunos encaminhadas diretamente pelas concessionárias a cada unidade.
§ 7 - Os documentos de que trata o parágrafo anterior, atualizados trimestralmente, deverão estar disponíveis aos órgãos de fiscalização e ao governo do estado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
§ 8 - O Estado poderá buscar junto à União mecanismos de ressarcimento dos valores despendidos com o direito de que trata o caput deste artigo no que tange aos alunos da rede federal de ensino.
(...)"

Art. 2º - Suprima-se o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2768/17

Autoria dos Deputados: Gilberto Palmares; André Ceciliano; Carlos Osório; Zeidan; Waldeck Carneiro; Marcelo Freixo; Eliomar Coelho; Lucinha; Flavio Serafini; Márcio Pacheco; André Lazaroni; Enfermeira Rejane; Paulo Ramos; Martha Rocha; Janio Mendes; Tia Ju; Luiz Paulo; Zaqueu Teixeira; Benedito Alves; Carlos Macedo; Luiz Martins; Wanderson Nogueira; Dr. Deodatto; Cidinha Campos; Chiquinho Da Mangueira; Dionísio Lins; Dr. Julianelli; Comte Bittencourt; Coronel Jairo; Aramis; Silas Bento; Nivaldo Mullim; Gustavo Tutuca; Márcio Canella; Geraldo Pudim; Figueiredo; Tio Carlos; Marcos Muller e Carlos Minc.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 04.01.2018.

Id: 2085368

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.235 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO DECRETO Nº 41.368/2008 ÀS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EMPRESAS ABERTAS COM COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA CONSTITUÍDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-12/001/891/2017,

CONSIDERANDO:

- a competência da Comissão de Valores Mobiliários CVM para regulamentar matéria relativa às demonstrações financeiras das companhias abertas e auditorias independentes, conforme preconiza expressamente o art. 8º da Lei nº 6.385/76 e o §3º do art. 177 da Lei nº 6.404/76;

- a redação do art. 4º do Decreto nº 41.368/2008, que disciplina a contratação de auditorias independentes ou externas no âmbito do poder executivo estadual, limitando o período de contratação em 5 (cinco) anos;

- que o aludido art. 4º do Decreto nº 41.368/2008 foi editado em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 308/99 da Comissão de Valores Mobiliários, bem como que a referida autarquia federal editou posteriormente a Instrução Normativa nº 509/2011, estabelecendo hipótese de extensão do prazo de prestação do serviço para 10 (dez) anos para as companhias de capital aberto e que possuam Comitê de Auditoria Estatutária; e

- que a Lei nº 13.303/2016 reforça a aplicação da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e da Lei nº 6.385/76 para as empresas públicas e sociedades de economia mista de todos os entes Federativos;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 41.368, de 27 de junho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nenhum auditor independente poderá prestar serviços para um mesmo cliente por período superior a 05 (cinco) anos consecutivos, exceto na hipótese descrita no §1º deste artigo.

§1º - Nos casos de empresa pública e sociedade de economia mista que possuam Comitê de Auditoria Estatutária - CAE em funcionamento permanente e o auditor seja pessoa jurídica, o auditor independente contratado anteriormente pode ser contratado mediante novo certame licitatório, desde que a prestação do serviço respeite o limite de até 10 (dez) anos consecutivos.

§2º - Para a utilização da prerrogativa prevista no §1º, o Comitê de Auditoria Estatutária deverá estar instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente.

§3º - Adotada a prerrogativa prevista no §1º, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 05 (cinco) anos consecutivos, com intervalo mínimo de 03 (três) anos para seu retorno.

§4º - Ultrapassados os limites máximos previstos no caput ou no §1º, a depender do caso, o mesmo auditor independente somente poderá voltar a prestar serviços à contratante após um intervalo mínimo de 03 (três) anos."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085064

DECRETO Nº 46.236 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

ATRIBUIÇÃO EFICÁCIA VINCULANTE E NORMATIVA AO PARECER Nº 12/2016 - RBAR E DETERMINA A NÃO APLICAÇÃO DO 11-A DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-01/065/83/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída eficácia vinculante e normativa ao Parecer nº 12/2016 - RBAR, consoante proposição da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Estado deverá disponibilizar a íntegra do Parecer nº 12/2016 - RBAR em seu sítio eletrônico.

Art. 2º - Fica determinada a não aplicação do artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados no Parecer nº 12/2016 - RBAR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2085553

Atos do Governador

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2018, **BRUNO MENDONÇA DE FREITAS**, ID FUNCIONAL Nº 5074358-9, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº E-30/001/63/2018.

Id: 2085555

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E- 09/090/359/2017,

RESOLVE:

1 - Cassar a concessão da "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS", de acordo com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.502, de 13 de março de 1979, publicado em D.O. nº 201, de 25 outubro 2013, ao Policial Militar abaixo relacionado, conforme as seguintes especificações:

1 - Medalha de Ouro, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 30(trinta) anos de serviço, onde foi somado a esse tempo 04(quatro) anos e 01(um) dia de serviços prestados ao Comando da Aeronáutica;

GILBERTO FARIA MOTA SUBTEN RG 54.395 MTS3

2 - Conceder a "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS", de acordo com o art. 7º, do Decreto nº 2.502, de 13 de março de 1979, aos Policiais Militares abaixo relacionados, conforme as seguintes especificações:

TS-3 - Medalha de Ouro, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 30 (trinta) anos de bons serviços;

TS-2 - Medalhas de Prata, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 20 (vinte) anos de bons serviços;

TS-1- Medalha de Bronze, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 10 (dez) anos de bons serviços;

- REFERENTE AO ANO DE 2017 - (2º semestre)

1 - Medalha de Ouro, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 30 (trinta) anos de Serviços.

SERGIO ROBERTO AMPARO DOS REIS CAP PM 39.499 MTS 3

CELSO DE ALCANTARA BARBOSA CAP PM 41.781 MTS 3

HELTON WILLIAMS DOS SANTOS TERRA CAP PM 42.705 MTS 3

MOADYR DE OLIVEIRA LIMA CAP PM 46.908 MTS 3

VANIA LUCIA FONSECA JULIANO CAP PM 46.918 MTS 3

MAURICIO JOSE DA SILVA MENDES CAP PM 47.313 MTS 3

JOSÉ ANTÔNIO DIAS DA SILVA CAP PM 48.148 MTS 3

JORGE TAVARES MALTA 1º TEN PM 43.790 MTS 3

LUIS EDUARDO DE SOUZA CABRAL 1º TEN PM 46.078 MTS 3

EDUARDO DE AZEVEDO CAMARGO 1º TEN PM 47.439 MTS 3

ALTAIR DA ASSUMPTÃO SILVA 2º TEN PM 48.081 MTS 3

ROBSON SANT'ANA MONTEIRO 2º TEN PM 45.412 MTS 3

CLAUDIO COUTINHO DOS SANTOS 2º TEN PM 47.582 MTS 3

ALBERTO DE VASCONCELLOS DA FONSECA SUBTEN PM 41.771 MTS 3

ALSTON DE OLIVEIRA JUNIOR SUBTEN PM 42.040 MTS 3

FABIO DE OLIVEIRA SUBTEN PM 43.435 MTS 3

LUIZ CARLOS PEREIRA BORGES SUBTEN PM 43.450 MTS 3

JORDAN PEIXOTO SILVESTRE SUBTEN PM 43.664 MTS 3

MAURO ALVAREZ DA SILVA SUBTEN PM 43.685 MTS 3

ROLIAN DA SILVA COSTA SUBTEN PM 46.934 MTS 3

JOSE SILVA SUBTEN PM 48.794 MTS 3

GILMAR DE CARVALHO GERALDO SUBTEN PM 48.880 MTS 3

VANDERLEI DE ALMEIDA MATTOS SUBTEN PM 48.967 MTS 3

HELIOVAR VALIM FERNANDES SUBTEN PM 49.518 MTS 3